



Processo 84.350

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.083

Cria o Fundo Municipal de Transportes – FMT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de dezembro de 2019 o Plenário aprovou:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Transportes - FMT, de natureza contábil e desprovido de personalidade jurídica, visando garantir condições financeiras para o custeio de investimento em controle, operação, fiscalização e planejamento de transportes no Município de Jundiaí.

Parágrafo único. O FMT vigorará por prazo indeterminado e ficará vinculado à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO FUNDO**

Art. 2º O FMT tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, projetos e programas relacionados às seguintes finalidades:

I - otimização do sistema municipal de transporte coletivo, com a implementação de programas visando a melhor qualidade do sistema;



(Autógrafo do PL 13.083 – fls. 2)

II - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para o planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte;

III - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para o transporte;

IV - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão de circulação e dos serviços de transporte público no Município;

V - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação e ao transporte público;

VI - a participação de técnicos e delegações do Município em cursos, palestras, seminários e outras atividades que contribuam para o aperfeiçoamento profissional e melhoria do sistema de transporte.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 3º Constituirão receitas do FMT:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município destinada ao atendimento de suas necessidades;

II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, associados à gestão do transporte público ou coletivo no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

III - recursos oriundos de doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados;

IV - arrecadação de multas decorrentes da fiscalização e gestão dos serviços municipais de transporte;

V - receitas específicas dos recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público;

VI - recursos provenientes da exploração de publicidade em equipamentos, bens móveis e imóveis ligados ao sistema de transportes;

VII - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais ou Conselhos vinculados à Política Nacional de Transportes;



(Autógrafo do PL 13.083 – fls. 3)

VIII - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 4º A gestão do FMT será exercida pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte em conjunto com a Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Parágrafo único. A gestão orçamentária e financeira do FMT é de responsabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 5º Os recursos alocados no FMT serão aplicados em consonância com a Política e o Sistema Municipal de Mobilidade visando o desenvolvimento do transporte coletivo municipal, observando as finalidades previstas no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º No caso de extinção do FMT, seu patrimônio deverá ser incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de dois mil e dezenove (10/12/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente